



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 50/2023

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – A contratação emergencial nos cargos será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado, e para a contratação emergencial no cargo de Professor de Anos Iniciais será utilizada a lista de aprovados no Concurso Público n.º 01/2020; em não havendo interessados em assumir, proceder-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectivas remunerações:

- I) **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**: remuneração no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II) **FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS**: remuneração referente ao Padrão 12, Classe A, no valor de R\$ 5.355,56 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III) **FISCAL SANITÁRIO**: remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.495,78 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais com setenta e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- IV) **OPERADOR DE MÁQUINAS:** remuneração referente ao Padrão 06, Classe A, no valor de R\$ 1.755,61 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e um centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- V) **ORIENTADOR SOCIAL:** remuneração referente ao Padrão 04, Classe A, no valor de R\$ 1.590,84 (mil quinhentos e noventa reais com oitenta e quatro centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- VI) **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.284,25 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais com vinte e cinco centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.402,64 (dois mil quatrocentos e dois reais com sessenta e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.472,29 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais com vinte e nove centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) e no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal n.º 872/2003) para cargos de igual denominação, na Lei Municipal n.º 2.859/2022 para o cargo de Fiscal de Obras e de Posturas e para contratação no cargo de Orientador Social são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo juvenil na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejar, organizar e executar as ações socioeducativas, especialmente os encontros de cada coletivo, bem como integrar os demais profissionais da equipe ao planejamento geral do serviço socioeducativo, articulando e integrando todas as ações, se fazer presente e comprometido nas relações com os jovens, que estabeleça e desenvolva vínculos e que esteja permanentemente disposto a refletir sobre o seu trabalho e a melhorar constantemente o seu desempenho, propor-se como um modelo de identificação, ser consistente com os princípios orientadores e dimensões metodológicas do Projovem Adolescente. Abertura ao diálogo, reciprocidade e compromisso no acompanhamento das ações e vivências cotidianas. Deve valorizar as potencialidades dos jovens e do coletivo, incentivá-los e mobilizá-los para a participação. Deve, também, contribuir para o fortalecimento dos vínculos, identificando situações-problemas, posicionando-se diante delas e mediando eventuais conflitos. Ao acolher as manifestações dos jovens, deve proporcionar-lhes a oportunidade de sentir, pensar e agir livremente. Propiciar que os jovens desenvolvam suas próprias ideias e caminhos de atuação. Se apropriar dos temas transversais propostos e desenvolver métodos e técnicas de trabalho criativos e participativos, buscando articulação entre forma e conteúdo, teoria e prática, adequando-os ao perfil dos jovens de cada coletivo e à realidade local, executar tarefas a fins.

CONDIÇÕES TRABALHO:

I – Geral: carga de trabalho semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 anos;
- II – Escolaridade: Ensino Médio completo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 05 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO, 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM) ORIENTADOR SOCIAL E 01 (UM) PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades do Poder Público e da população em geral.

Cumprir justificar a necessidade dessas contratações, considerando que os contratos dos servidores em exercício nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obras e de Posturas, Operador de Máquinas e Orientador Social estão na iminência de encerrar, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais.

Por sua vez, a contratação para o cargo de Fiscal Sanitário, se faz necessária haja vista a vacância no cargo em razão de pedido de exoneração de servidor efetivo desde o mês de janeiro do corrente ano, considerando ser um cargo de suma importância para a Secretaria Municipal de Saúde, para efetuação dos indispensáveis serviços de fiscalização sanitária.

Destacamos que serão promovidas as contratações nos referidos cargos mediante Processo Seletivo Simplificado, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Por fim, a autorização para contratação de professor de anos iniciais é pleiteada diante da aposentadoria de servidora, e consequente vacância do seu cargo, razão pela qual, busca-se evitar a descontinuidade do ensino. Informamos, ainda, que será seguida a lista de Concurso Público já realizado para o mencionado cargo.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

Imo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

